

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à **CEOF**
 Em 15/08/06

Assunção Pinheiro
 Chefe de Assessoria de Plenário

LIDO
 Em 15 / 08 / 06
 993
 Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO N.º IND 6285/2006
(Do Sr. Deputado Chico Leite - PT/DF)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a adoção de medidas tendentes a substituir os atuais fotossensores de aferir velocidade de veículos, denominado "pardais", por barreiras eletrônicas em todo o Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Resolução CONTRAN n.º 795, de 16.05.1995.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a adoção de medidas tendentes a substituir os atuais fotossensores de aferir velocidade de veículos, denominado "pardais", por barreiras eletrônicas em todo o Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Resolução CONTRAN n.º 795, de 16.05.1995.

JUSTIFICAÇÃO

A sinalização de trânsito é medida que se impõe para segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente na malha urbana de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes de trânsito.

A substituição dos fotossensores denominados "pardais" por barreiras ou lombadas eletrônicas, que tem a finalidade de detectar a velocidade bem como as infrações em vias e cruzamentos com a emissão de prova visual, vem ao encontro dos princípios

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND N.º 6285/06
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 14/08/06 16h20
Assinatura Matrícula 131715

norteadores do Código de Trânsito Brasileiro, eis que assegura o direito à segurança e à informação.

No Distrito Federal, há um desvirtuamento do propósito do Sistema Nacional de Trânsito, que é o caráter educativo, eis que a forma como são instalados os “pardais”, constituem-se como fonte inesgotável de arrecadação de dinheiro, tendo um caráter eminentemente arrecadatório e punitivo, transformando o atual sistema numa “indústria da multa”.

A indicação que se apresenta torna-se fundamental para garantir aos condutores de veículos e pedestres o direito fundamental à segurança, à educação e, sobretudo, à informação, no sistema viário do Distrito Federal.

Ressalte-se que a substituição dos pardais por barreiras ou lombadas eletrônicas tem a finalidade de assegurar de maneira clara e transparente aos condutores de veículo o direito à informação, à educação e à segurança.

Um dos objetivos colimados pelo Sistema Nacional de Trânsito é garantir aos condutores de veículos e pedestres a segurança e a educação no trânsito. Desse modo, o Código de Trânsito visa a impedir acidentes envolvendo veículos e vitimando pessoas.

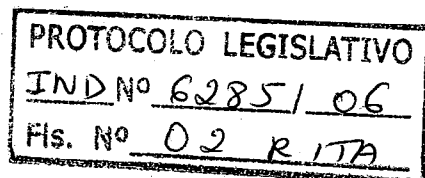
A Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, acerca da receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito prevê que o produto da arrecadação reverterá em benefício da população, com, por exemplo, a melhoria e sinalização do sistema viário, *ipsis litteris*:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

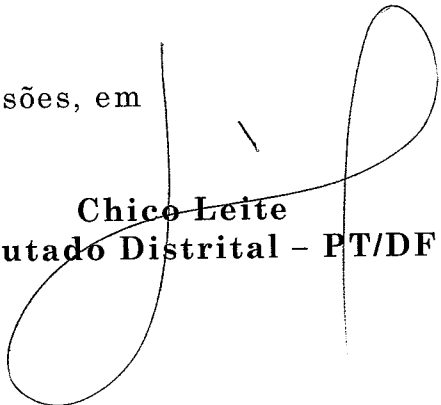
(grifo nosso)

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal -



DETRAN/DF a adoção de medidas tendentes a substituir os atuais fotossensores de aferir velocidade de veículos, denominado "pardais", por barreiras eletrônicas em todo o Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Resolução CONTRAN n.º. 795, de 16.05.1995.

Sala das Sessões, em


Chico Leite
Deputado Distrital - PT/DF

